

sobre a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – A Câmara Técnica será constituída pelos membros: Larissa Marsolik Tissot (SEDS), Gladys Tortato (SEDS), José Roberto Zanchi (COGEMAS - Fazenda Rio Grande), Marcia Regina de Souza (COGEMAS – Apucarana), Isabel Silvestre (COGEMAS – Guarapuava) e Karla Mirian da Silva Santos (convidada – Campo Magro).

Art. 3º – A Câmara Técnica será temporária e encerrará as suas atividades quando o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara forem apresentados e pactuados na CIB/PR.

Art. 4º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 05 de março de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Coordenadora da CIB

José Roberto Zanchi
Presidente do Cogemas

43610/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS: PORTARIA N. 24 DE 09/05/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
HAMILTON DA SILVA PRESTES	11430562	1	NAI	119809070	10/05/2013

42801/2013

Secretaria da Cultura

Centro Cultural Teatro Guaíra

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS : PORTARIA N. 24 DE 15/05/2013

ORGÃO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DENIZE MARY FERREIRA				90	21/12/2002 20/12/2007	13/05/2013 10/08/2013
38787578	1	NAII	119964784			

43157/2013

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

Comec

PORTARIA Nº 009 DE 15 DE MAIO DE 2013

EMENTA: Designar Gestor do Convênio COMEC - URBS

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, nomeado pelo Decreto nº 216/11, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos I e IV do Decreto Estadual nº 698/1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Diretor de Transporte CARLOS DO REGO FILHO, RG N.º 1.320.609-0, para a função de GESTOR do Convênio referente ao Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, em cumprimento ao item 9.1.1 do referido Convênio;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 15 de Maio de 2013.

Gil Fernando Bueno Polidoro

Diretor Presidente

R\$ 147,00 - 43563/2013

Secretaria da Educação

Resolução nº 2017/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação,

Resolve:

- Art. 1º Credenciar, a Escola Pinhais – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Jandaia do Sul, 737, do município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pelo Instituto Educacional Pinhais Ltda, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do Capítulo III, Seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 184/01, de 24/01/2001, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme Artigo 35, Deliberação nº 02/10-CEE.